

Lei Municipal nº 653/88

Publicado no Jornal

O Estado do PR

Em data de 14 / 07 / 88

Página 16

Símula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, restabelecer o valor atualizado do subsídio e da representação do Prefeito e da representação do Vice-Prefeito, concede aumento salarial a servidores municipais e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, atualizar o subsídio e a representação do Prefeito Municipal e a representação do Vice-Prefeito Municipal, bem como servidores municipais, no percentual acumulado de 58,36% (cinquenta e oito, vírgula trinta e seis por cento).

Art. 2º) A partir de 1º de maio de 1988, fica corrigido o subsídio e a representação do Prefeito Municipal, bem como a representação do Vice-Prefeito Municipal, de acordo com os períodos e índices de reajustes dos vencimentos dos funcionários do Município, tudo consoante prescreve o parágrafo Único do artigo 140, da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1986.

Art. 3º) O percentual de aumento salarial mencionado no artigo 1º desta Lei, será concedido obedecendo a seguinte forma:

— 0,96% de reposição salarial por

perdas na antecipação em janeiro, referente o período de 01/01 a 30/04 do corrente ano;

— 35% de abono salarial, concedido em maio de 1988. —

— 16.19% referente a U.R.P. do mês de maio de 1988. —

Art. 4º) — Não se enquadram nesta lei, os funcionários municipais que percebem de acordo com o Piso Nacional de Salários, os quais serão aumentados com base nos reajustes mensais decretados pelo Governo Federal, nem os Professores Municipais, os quais são regidos por Estatuto próprio.

Art 5º) — Não se enquadram também, nesta lei, os servidores da administração indireta, prestadores de serviços e demais contratados, os quais serão reajustados de acordo com a variação mensal da U.R.P. (Unidade de Referência de Preço)

Art 6º) — A partir de 1º de junho do corrente ano, os servidores públicos municipais beneficiados pela presente lei, inclusive o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, terão seus salários reajustados de acordo com a variação mensal da U.R.P. — Unidade de Referência de Preços.

Art 7º) — Fica revogada, a partir desta data, a Lei Municipal nº 644/88, datada de 15 de janeiro de 1988. —

Art 8º) — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em data de sua publicação e terá efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1988. —

Gabinete do Prefeito Municipal de Mar-
queirinha, Estado do Paraná, em 08 de junho de 1988. —

João Maria de Almeida
Prefeito Municipal